

Agência de
Fomento de
GoiásESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**CONTRATO Nº 008-FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE-RESMA/2021 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PRESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOIÁSFOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA, PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Substituição, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48, com matriz sediada na Rua 05, nº. 833, Quadra. C5, Lote 23E, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP: 74.115-060, com ato constitutivo arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52200509295, por despacho de 01/08/84 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador **JULIANO RODRIGUES PIMENTA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3612760-SSP-GO e CPF sob o nº 796.824.481-15, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1000, Casa 17, Residência Village Gree Park, Setor Parque Anhanguera, CEP: 74340-025, Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, para o fornecimento de material de expediente - resmas de papel A4.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos da Dispensa de Licitação e da Proposta Comercial para **fornecimento de material de expediente - resmas de papel A4**, os quais passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202100059001263, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e **Art.51, inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO**, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059001263, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente – Resmas de Papel A4, para o uso desta Agência de Fomento de Goiás S/A conforme

Proposta Comercial da **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ/MF nº 00.905.760/0001-48, vencedora da Dispensa de Licitação que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo fornecimento de 120 (cento e vinte) caixas com 10 (dez) resmas cada, no valor unitário de **R\$147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais), conforme quantidade e preços relacionados abaixo:

TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS RESMAS DO PAPEL	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	<ul style="list-style-type: none"> · Papel Sulfite A4 (210mm x 297mm), gramatura de 75g/m², branco não reciclado, embalagem resistente a umidade (referência Chamex, Report, HP Office ou de qualidade superior); · Quantidade Estimada: 120 unidades de caixa; · Entrega fracionada mensal de 10 caixas de resmas. 	120	R\$ 147,00	R\$ 17.640,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 17.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/FORMA DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material de expediente - resmas de papel A4 de forma parcelada na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, no prazo compreendido a de 12 (doze) meses, à medida em que as resmas de papel forem sendo solicitados pela CONTRATANTE, mediante a emissão de **“Ordem de Fornecimento”**;

4.2 As RESMAS DE PAPEL A4 solicitadas deverão ser novas e de primeiro uso, entregues e acondicionados em suas embalagens originais e deverão ser recebidos da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços;

4.2.2 Definitivamente, após a confirmação do cumprimento do disposto no subitem 4.2.1;

4.3 No ato de cada fornecimento parcelado do material de expediente - resmas de papel A4, a CONTRATADA, de posse da **“Ordem de Fornecimento”** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento de resma de papel solicitada, a qual será atestada por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente a cada **“Ordem de Fornecimento”**, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo das resmas de papel A4 requisitado, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

5.2 Para pagamento referente a cada **“Ordem de Fornecimento”**, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

5.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;

5.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das resmas de papel.

5.4 Os pagamentos somente serão efetivados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminadas, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da GEPAT - Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio na condição de gestor e fiscal, para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento do material de expediente - resmas de papel A4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses e sua eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Durante toda a execução do contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis até a entrega final de todas as resmas de papel.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecimento e entrega do material de expediente - resmas de papel A4, conforme quantidade, especificações e preços constantes da Proposta Comercial firmada em 20 de julho de 2021;

9.1.2 Cumprir o prazo e condições de fornecimento do material de expediente - resmas de papel A4, na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;

9.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o material de expediente - resmas de papel A4 entregue e as especificações técnicas contidas na Proposta de Preços.

9.1.5 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, frete, montagem, garantia, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;

9.1.6 Providenciar a entrega das resmas em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento;

9.1.6.1 Trocar, às suas expensas, a(s) resma(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) pela Contratante;

9.1.6.2 A CONTRATADA reserva-se no direito de, a seu critério e a qualquer momento, introduzir nos produtos alterações e melhorias técnicas, sem comunicação prévia, principalmente quando estas não interferem em aspectos externos;

9.1.6.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação, da qual decorreu o presente contrato;

9.1.6.4 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.1.6.5 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do material de expediente - resmas de papel A4 de que trata o presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato;

9.2.3 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: DESPESAS DE MATERIAIS - ARTIGO DE EXPEDIENTE EM GERAL - 8.1.7.24.20.001.000-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

11.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.2.1 suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.2.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.2 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.2.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

13.2 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

13.3 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

a Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra

forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

JULIANO RODRIGUES PIMENTA
Procurador da PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA

Testemunhas:

1: Daniella Borges de M. Marques

Nome:

2: 

Nome:

GOIANIA, 05 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 05/08/2021, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Presidente em Substituição**, em 06/08/2021, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES PIMENTA, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022575099** e o código CRC **31075452**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001263



SEI 000022575099

09/08/2021. Preço mensal de R\$3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000557. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 008/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Auditoria Externa. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (Audimec - Auditores Independentes SS/EPP).

Protocolo 249298

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**. Objeto: Prestação de serviços para realização do estudo do Crédito Tributário do Balanço Patrimonial do 1º e 2º Semestre de cada Exercício, para trazer a valor presente os balanços da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura do contrato: 09/08/2021. Preço mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059000222. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº

13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 010/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Everaldo Selau Scandolara (Maciel Assessores S/S Ltda).

Protocolo 249300

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**. Objeto: Contrato para fornecimento de material de expediente (1.200 Resmas de papel A-4) para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 05/08/2021. Preço global: R\$17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais), que será pago parceladamente na medida em que as resmas de papel forem sendo requisitadas pela GoiásFomento. Processo Administrativo SEI Nº 202100059001263. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.24.20.001.000-3 - Despesas de Materiais - Artigo de Expediente em Geral. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Juliano Rodrigues Pimenta (Papelaria Tributária Ltda).

Protocolo 249301

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

COMUNICADO Nº 005/2021

EDITAL Nº 002/2021 - AGEHAB

EMPREENHIMENTO DONA MULATA - PARAÚNA-GO

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo. Estes foram convocados para apresentarem defesa a possível desclassificação, no prazo de 5 (dias) úteis. Este prazo expirou-se sem a apresentação de documentação. Estes interessados não enquadraram nos critérios do Programa, conforme regras definidas no **Edital nº 002/2021 - AGEHAB - Regulamento de Inscrição para Seleção de Famílias do Programa Construção com recurso do Fundo PROTEGE GOIÁS - Empreendimento Dona Mulata no município de Paraúna-GO**, publicado no SUPLEMENTO DO D.O.E. nº 23.579 do dia 25 de junho de 2021

SEQ	TITULAR	CPF	CAD. RESERVA	GRUPO
1	ALINE CRISTINA BELCHIOR	XXX.401.5XX-XX	Não	GRUPO II
2	ANTÔNIO CLEBER MENDES DA SILVA	XXX.567.8XX-XX	Não	GRUPO I
3	CATIA MILLENE DE OLIVEIRA LIMA	XXX.343.3XX-XX	Não	GRUPO I
4	LORENA ALVES DA SILVA	XXX.235.7XX-XX	Não	GRUPO I
5	MARIA ETERNA LEMES MARQUES	XXX.587.9XX-XX	Não	GRUPO II
6	MARICE ALVES DOS SANTOS	XXX.246.5XX-XX	Não	GRUPO III
7	QUELE NOVAES SOUZA	XXX.709.1XX-XX	Não	GRUPO I
8	ROBERTA DANTAS DA SILVA	XXX.608.4XX-XX	Não	GRUPO II

Sendo assim, convocamos, conforme as regras do **Edital nº 002/2021 - AGEHAB**, os **SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio.

Os seguintes nomes listados no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) abaixo relacionados, deverão comparecerem na sede da CRAS, localizada à Av. Raul Ferro, Paraúna-GO, no dia e horário agendado, para entrega de sua documentação. A Prefeitura de Paraúna entrará em contato para agendamento para entrega de documentação.

TITULAR - NOME	TITULAR - CPF	CÔNJUGE - NOME	CÔNJUGE - CPF	GRUPO
CALIXTO GOMES BERNARDO	XXX.279.5XX-XX	-	-	GRUPO I
DANIELA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.287.3XX-XX	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.976.6XX-XX	GRUPO I
ERICA ALVES DE MORAIS	XXX.850.8XX-XX	-	-	GRUPO II
JÚLIA REGINA ALVES DE SOUSA	XXX.087.6XX-XX	-	-	GRUPO I
LUDIMILA JOSE FARIA ASSUNÇÃO	XXX.672.2XX-XX	LUIS ANTONIO ASSUNÇÃO CLEMENTE	XXX.691.0XX-XX	GRUPO II